



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

CAPÍTULO I

Art.º 1 – Os cemitérios da freguesia de Pinhal Novo destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia de Pinhal Novo.

§ único – Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos dentro do concelho de Palmela quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área de freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias ponderosas.

Art.º 2º - Os cemitérios da freguesia funcionam todos os dias das 9 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, excepto às segundas-feiras que encerram para a limpeza, estando no entanto assegurada a realização dos funerais.

Art.º 3º - A recepção dos cadáveres efectuar-se-á das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

§ único – Em casos considerados excepcionais, a entrada de cadáveres nos cemitérios, fora do horário estabelecido neste artigo, depende da autorização do presidente da Junta de Freguesia.

Art.º 4º - Afecto ao funcionamento normal dos cemitérios haverá, na Junta de Freguesia, serviço de registo e expediente geral.

Art.º 5º - A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário da Junta de Freguesia, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e Regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, ou sepulturas perpétuas, das normas constantes deste regulamento.

Art.º 6º - Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, dispondo de livros de registo de informações, exumações, transladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Art.º 7º

nº 1 – Tem legitimidade para requerer a prática dos actos regulados neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária.
- b) O cônjuge sobrevivente.
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges.
- d) Qualquer herdeiro.
- e) Qualquer pessoa ou entidade.

nº 2 – Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

nº 3 – A prática de qualquer dos actos pode também ser apresentada por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n.º 1.

CAPÍTULO II **(Das Inumações)**

Secção I **Disposições Comuns**

Art. 8º - As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art. 9º - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões no interior dos quais se lançarão 20 litros ou 80 litros de cal conforme se trate de caixões de madeira, ou zinco, ou será utilizado BIO ENZIMEX DCH.

§ único – Nos caixões que contenham corpos de crianças, lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

Art.º 10º - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério, perante a presença do representante do Presidente da Junta de Freguesia, no local de onde partirá o féretro.

Art.º 11º - Nenhum cadáver será inumado, nem encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento sem que previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

§ único – Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

Art.º 12º

nº 1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou documento respeitante à autorização a que se refere o § único do artigo anterior.

nº 2 – Recebido qualquer destes documentos, qualquer das pessoas ou entidades com legitimidade para o efeito no disposto no art.º 7º deste regulamento, pode requerer a inumação, através de requerimento constante do modelo anexo ao Dec. Lei 411/98, de 30 de Dezembro.

nº 3 – A Secretaria da Junta após o deferimento do requerimento referido no parágrafo anterior e pagas as taxas devidas entregará ao interessado o original do mesmo.

Nº 4 – Não se efectuará a inumação sem que ao funcionário responsável seja apresentado o original do requerimento, a que se refere o artigo anterior, com o respectivo despacho de deferimento.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 13º - O documento referido no nº 3 do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver no cemitério no local da inumação.

Art.º 14º - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que seja devidamente regularizada a situação.

§ único – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Secção II

(Das inumações em sepulturas)

Art.º 15º - Não são permitidos enterramentos em vala comum.

Art.º 16º - As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para Adultos	Para Crianças
Comprimento – 2m	Comprimento – 1m
Largura – 0,65m	Largura – 0,55m
Profundidade – 1,15m	Profundidade – 1m

Art.º 17º - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de trezentos corpos.

§ único – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40m e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 metros de largura.

Art. 18º - Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art. 20º - É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e ainda de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Art. 21º

nº 1 – Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixão de madeira ou zinco.

nº 2 – Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenham utilizado caixão próprio para inumação temporária.

nº 3 – Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas tiverem sido removidas para o ossário ou tiverem ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tiver sido enterrado a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 16º deste Regulamento.

Secção III

(Das inumações em jazigos)

Art. 22º - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

§ único: Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no interior.

Art. 23º

nº 1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados notificados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

nº 2 – Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no n.º 1 deste artigo, dentro do prazo concedido para o efeito, a Junta de Freguesia executá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

nº 3 – Quando não possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, em casos de manifesta urgência ou sempre que os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Capítulo III (Das exumações)

Art.º 24º - É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandato judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos na alínea b) do nº 3, do artº 21º supra.

Art.º 25

nº 1 – Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

nº 2 – Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publica avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

Art.º 26º - Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à completa consumpção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

Art. 27º - A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

§ único – A consumpção a que se alude este artigo será obrigatoriamente verificada pelo delegado de saúde.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art. 28º - As ossadas exumadas de caixão de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para a sepultura, nos termos do nº 3 do artigo 23º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.

Capítulo IV (Das transladações)

Art. 29º

nº 1 – entende-se por transladação a remoção para outro local dos restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu o óbito.

nº 2 – Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados e com a espessura mínima de 0,4 mm.

nº 3 – É permitida a transladação de cadáveres ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Dec. Lei 411/98 de 30 de Dezembro.

nº 4 – A transladação das ossadas é efectuada em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm. ou de madeira.

Art.º 30º

nº 1 – Às exumações, quando se tenha em vista a transladação para outro cemitério, assim com o encerramento dos cadáveres a transladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

nº 2 – O encerramento a que este artigo se refere deverá fazer-se em caixão de zinco hermeticamente fechado.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 31º - A transladação deve ser requerida à Junta de Freguesia, onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, por qualquer das pessoas ou entidades com legitimidade para o efeito, nos termos do disposto no art.º 7º deste Regulamento, através de requerimento do modelo anexo ao Dec. Lei 411/98, de 30 de Dezembro.

Art. 32º

nº 1 – O deferimento do requerimento da transladação é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, mediante a solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

nº 2 – A autorização para a transladação constará no próprio requerimento e acompanhará o cadáver a trasladar, com o parecer favorável da autoridade sanitária competente, após o exame das condições em que a mesma se vai realizar.

nº 3 – A Junta de Freguesia deverá proceder à comunicação ao Conservador do Registo Civil a transladação, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do art.º 71º, do Código do Registo Civil.

Art. 33º - Não carecem de requerimento as transladações dos cadáveres de indivíduos falecidos há menos de quarenta e oito horas e que se destinam a ser inumados em cemitério do próprio concelho, nem as transferências de sepultura dentro dos cemitérios da freguesia.

Art.º 34º - Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas devendo, ainda, fazer-se referência no requerimento as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

CAPÍTULO V

(Da concessão de terrenos)

Secção I

(Das formalidades)

Art.º 35º - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia de Pinhal Novo fazer a concessão de terrenos, no cemitério da Cascalheira, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

§ único – O requerimento deve ter a assinatura reconhecida com exibição do Bilhete de Identidade, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

Art.º 36º - Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no local, dia e hora que lhes for indicado, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Art.º 37º

nº 1 – O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da sisa.

nº 2 – A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na secretaria da Junta de Freguesia, importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da sisa.

nº 3 – O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o art.º 36º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 38º - A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ único – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivas, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Art.º 39º - A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 60º devem concluir-se no prazo respectivamente de 180 dias e de 60 dias, a contar da data da concessão do terreno.

§ único – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 20.000\$, marcando-se novo prazo, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Art.º 40º

nº 1 – As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

nº 2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título.

nº 3 – Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

nº 4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Art.º 41º - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositadas a título temporário, depois de édito em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

§ 1º - A trasladação a que se refere este artigo só poderá efectuar-se para dentro de outro jazigo ou ossário da freguesia.

§ 2º - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Art.º 42º - O concessionário do jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação dos restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

Art.º 43º - Será punido com coima de 20.000\$00 o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Art.º 44º - Quando um jazigo tiver mais de um concessionário, os poderes de administração serão exercidos por todos, em conjunto, podendo, no entanto, ser apresentada, nos serviços da Junta, declaração, com as assinaturas devidamente reconhecidas, indicando quem os poderá representar, mesmo na hipótese de o representante ser o concessionário que estiver de posse do respectivo título, como se prevê no nº 2 do artigo 40º deste regulamento.

§ 1º - Provado o falecimento de um ou mais dos concessionários, a Junta de Freguesia não impedirá aos outros a fruição do jazigo, sem prejuízo dos legítimos direitos dos herdeiros dos falecidos.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os serviços aguardarão o pedido de averbamento, em nome do ou dos interessados, nos termos regulamentares.

Art.º 45º - Os jazigos são transmissíveis por herança legítima, ou na falta desta, por herança testamentária.

§ 1º - Nenhum concessionário poderá opor-se aos direitos, devidamente comprovados, dos possíveis herdeiros do jazigo.

§ 2º - A Junta de Freguesia poderá autorizar a entrada no jazigo de terceiras pessoas, se houver motivo justificado e a requerimento de todos os concessionários.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 46º - No impedimento do concessionário, a autorização para entrada de restos mortais em jazigo particular poderá ser concedida, com carácter provisório, por quem, alegando representá-lo, em documento com assinatura reconhecida por notário, exiba o título de posse do jazigo.

§ único – Se a autorização definitiva não for concedida no prazo de 30 dias, promover-se-á a transladação nos termos do Art.º 41º e seu parágrafo 1º, deste Regulamento, à custa de quem tiver concedido a autorização provisória.

Art.º 47º - Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários e sepulturas, serão constituídos pelos seguintes documentos:

nº1 – Requerimento com a assinatura dos interessados ou se não souberem escrever, assinados a rogo. Se forem vários os interessados, bastará a assinatura de um deles, pelo próprio ou a rogo devendo, porém, do requerimento constar o nome de todos.

nº 2 – Conforme a hipótese verificada, certidão de fotocópia de:

- a) Escritura de habilitações de herdeiros;
- b) Inventário judicial de partilhas;
- c) Escritura notarial de partilhas;
- d) Testamento;

2.1. Na certidão ou fotocópia é suficiente a transcrição da parte da escritura ou testamento que se refira à transmissão do jazigo, ossário ou sepultura;

2.2. No caso de não se verificar nenhuma das hipóteses previstas no ponto dois, a Junta de Freguesia ponderará a situação submetendo-a a deliberação.

2.3. Se a transmissão se operar nos termos do nº 2 deste artigo a Taxa a aplicar corresponderá a 10% do valor em vigor da Taxa para Concessão de Terreno, se se operar nos termos do nº 2.2 a Taxa a aplicar corresponderá a 70% do valor em vigor da Taxa para Concessão de Terreno.

nº 3 – Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre sucessões e doações ou do imposto de sisa, nas hipóteses previstas respectivamente no ponto 2 e no ponto 2.2..



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

CAPÍTULO VI

(Dos Jazigos e Ossários de Freguesia)

Art.º 48º - Poderão existir no cemitério jazigos e ossários da Junta de Freguesia, divididos em compartimentos destinados ao depósito de corpos e ossadas.

CAPÍTULO VII

(Das Sepulturas e Jazigos abandonados)

Art.º 49º - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e fixados nos lugares de estilo.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas e em caso da construção não ter sido concluída.

§ 2º - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo a placa indicativa de abandono.

Art.º 50º - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no art.º anterior e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente fará declaração de prescrição do jazigo, à qual não será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Art.º 51º - Quando um jazigo não se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Junta de Freguesia, dá-se conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando um prazo para procederem às obras necessárias.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

§ 1º - Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de recepção.

Art.º 52º - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.

CAPÍTULO VII (Das Concessões Funerárias)

Secção I (Das obras)

Art.º 53º

nº 1 – O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento, instruído com o projecto de obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

§ único – Será dispensada a intervenção de técnicos para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

nº 2 – O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento, submetendo-se aos regulamentos em vigor.

Art.º 54º - Do projecto referido no n.º 1 do artigo anterior, constarão os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.;



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

§ único – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Art.º 55º - Os jazigos da Freguesia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento	2m
Largura	0,75m
Altura	0,55m

§ 1º - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou de cada pavimento quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

§ 2º - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-á condições especiais de construção tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como o impedimento de infiltrações de água.

Art.º 56º - Os ossários da Freguesia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento	0,80m
Largura	0,50m
Altura	0,40m

§ único – Nos ossários não haverá mais de três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.

Art.º 57º - As sepulturas perpétuas deverão ter fundações em alvenaria e revestimento em cantaria, com espessura máxima de 0,10m.

Art.º 58º - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação e limpeza exterior, pelo menos de três em três anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

§ 1º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando um prazo para a sua execução.

§ 2º - Em caso de urgência ou quando não se respeitem os prazos referidos em § 1º pode a Junta de Freguesia ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 3º - Sempre que o concessionário não tenha indicado na Secretaria da Junta de Freguesia a sua morada actual será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º.

Art.º 59º - A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o regulamento geral das edificações urbanas.

Secção II

(Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas)

Art.º 60º - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§ único – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que pela sua redacção possam considerar-se desrespeitosas.

Art.º 61º - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, bordaduras, jarras para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

§ único – A Junta de Freguesia definirá em projecto tipo anexo a este Regulamento as formas e dimensões a que obedecerão as construções funerárias e o seu embelezamento.

Art.º 62º - A realização por particulares de qualquer trabalho no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização da mesma.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 63º - Terminado o prazo de licença concedida para efeitos do disposto no artigo 53º e não sendo apresentado aos serviços na Junta de Freguesia documento comprovativo de pagamento de nova licença, os serviços avisarão os interessados para, querendo, regularizarem a sua situação nos 30 dias seguintes à data do aviso, sob pena de os objectos serem retirados e considerados propriedade da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX (Disposições Gerais)

Art.º 64º - No recinto do cemitério não é permitido:

- nº 1 – Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito, devido, ao local;
- nº 2 – Entrar acompanhado de qualquer animal;
- nº 3 – Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- nº 4 – Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- nº 5 – Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- nº 6 – Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e outros objectos;
- nº 7 – A permanência de crianças salvo acompanhadas;
- nº 8 – A utilização de aparelhagens sonoras.

Art.º 65º - Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas, não poderão ser retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo encarregado.

Art.º 66º - Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Art.º 67º - A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.



Regulamento dos Cemitérios de Pinhal Novo

Art.º 68º - É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandato judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação em sepulturas temporárias de cadáveres trasladados após o falecimento.

Art.º 69º - As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas, constarão na tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Art.º 70º - As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Art.º 71º - Este regulamento entra em vigor depois de publicitado através de edital nos lugares de estilo e no prazo de 15 dias.

Art.º 72º - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.